



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado SILVIO BARROS II, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Pedro Ivo n.º 386 Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, e pelo Diretor de Transporte Metropolitano, Wilianson Alves Correa, doravante denominada **COMECA**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Campo Magro, na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 – Centro Campo Magro/PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Claudio Cesar Casagrande.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS,

de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação da nova linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade, que atende os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da linha P32 – Terra Boa / Campo Magro que opera diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um *déficit* e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em commento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Magro exarada no ofício de 04 de outubro de 2018, que consta no protocolos nº 15.423.210-9, em que comprometem-se a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto:

I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público

metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMECA**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

1. A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitano aqui tratados.

1.1. O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

1.2. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídio do **MUNICÍPIO** através da **COMECA**, poder concedente.

1.3. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS:

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 16.493,58/mês (**dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos**), referente parcela do subsídio mensal necessário a cober-



tura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.

2. O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano.

3. O valor de que trata o item 1 desta Cláusula será revisto pelas partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado.

4. O valor citado no item 1 (um) da presente cláusula refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade e a linha P32 – Terra Boa / Campo Magro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 01/01/2019 até 31/12/2019, passando a vigorar após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO:

1. A **COMECA** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano.
2. O **MUNICÍPIO** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a **SEDU/COMECA** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2019.

J. C. Ortega
JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Campo Magro

Gilson de Jesus dos Santos
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-presidente - COMEC

Wilianson Alves Correa
WILIANSO ALVES CORREA
Diretor de Transporte

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Endereço:

Endereço:

***Folha de continuação e assinaturas do Termo de Cooperação Técnica e Finan-
ceira n.º 02/2019.

PLANO DE TRABALHO - MODELO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:				
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO				
C.N.P.J./MF:				
1. 76.416.908/00 01-42				
2. 07.820.337/00 01-94				
Endereço:				
1. Rua 2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida 3. Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – Centro – Campo Magro.				
Cidade: Curitiba Campo Magro	U.F. PR PR	CEP: 1. 80530-913 2.	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41)	E.A.
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson de Jesus dos Santos 3. Claudio Cesar Casagrande.			C.P.F.: 1. 2.	C.I./Órgão Expedidor: 1. 2.
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal			Matrícula: 1. 2.	

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Período de Execução: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é 01/01/2019 até 31/12/2019, vigorando após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obede-
---	--

	cidas às formalidades legais.	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Início: 01/01/2019	Término: 31/12/2019

Identificação/Objeto do Convênio:

I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação da linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade, que atende os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Sambaiá e Jardim Cecília, somada à operação da linha P32 – Terra Boa / Campo Magro que passará a operar diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Magro exarada no ofi-

cio de 04 de outubro de 2018, contida no protocolo n.º 15.423.210-9

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Parte cipante Executor	Duração
01	<p>I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;</p> <p>II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.</p>	SEDU/COMECA/ MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	01/01/2019 31/12 /2019
02 Compete a COMECA	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.	COMECA/...../...../...../.....
03 Compete ao Município	1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 16.493,58/mês (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	MENSALMENTE

	<p>cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.</p> <p>2. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.</p>		
--	---	--	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado
4. O valor de repasse do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P-17 – Campo Magro / Santa Felicidade (atendendo os bairros: Tigres, Juruqui, São Roquem Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília), e a linha P-32 – Terra Boa / Campo Magro.

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

APROVADO

COMECA,/...../2019

Gilson de Jesus dos Santos

DIRETOR PRESIDENTE DA COMECA